



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 1 de 12

### PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 07/2020-001 SEHAB

**OBJETO:** Contratação EMERGENCIAL para serviços de hospedagem em hotéis com fornecimento de alimentação, destinados a atender as necessidades de acomodação das 32 famílias, 115 (cento e quinze) pessoas beneficiárias e residentes do Bloco 15, do Residencial Alto Bonito, para atender ao Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHS, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

O procedimento registrado sob o nº 7/2020-01 SEHAB foi provocado do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social (MEMO Nº 206/2020) na modalidade DISPENSA, objetiva a Contratação EMERGENCIAL de serviços de hospedagem em hotéis com fornecimento de alimentação, destinados a atender as necessidades de acomodação das 32 famílias, 115 (cento e quinze) pessoas beneficiárias e residentes do Bloco 15, do Residencial Alto Bonito

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange a Justificativa do Valor pela Autoridade Competente, Prazo Contratual, Indicação Orçamentaria, Regularidade Fiscal, Habilitação Econômica - Financeira da empresa a ser Contratada.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, responsável pelo controle de legalidade dos atos administrativos.**

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária fin famílias, aneira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa ()para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-001 SEHAB**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 12

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o presente procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, com 78 páginas sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº. 206/2020 no dia 21 de Março de 2020, emitido pelo ordenador - adjunto do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, Sr. Alex Gomes Fontenele (Decreto nº. 1088/2019) solicitando a dispensa de licitação;

- ✓ Justificativa para a situação emergencial: *“Considerando o incidente ocorrido, no último dia 21 (vinte e um) de março do ano 2020 no Bloco 15 do Residencial Alto Bonito, quando em virtude das fortes chuvas que vem castigando o nosso município, os moradores residentes no referido residencial, buscaram desesperadamente atendimento junto ao corpo técnico social desta Secretaria, na intenção que fossem tomadas as devidas providências para o remanejamento dos mesmos para um abrigo que garantisse a segurança de todos em caráter de emergencial. As reivindicações, ora apresentadas pelos moradores estavam fundamentadas em função da ocorrência das fortes chuvas, ocasionou o deslizamento de terra nos taludes adjacentes ao Bloco 15, causando assim, grande consternação e a pânico entre os moradores ali residentes.*

*Considerando que a equipe técnica social da SEHAB, juntamente com o Secretario, que ao tomar conhecimento do acontecido dirigiu-se imediatamente para o local e, mobilizando os demais órgãos da Administração Chefe de Gabinete, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, bem como os representantes da empresa responsável pela execução da obra de construção do residencial, cito a empresa Qualyfast Construtora, os quais para resguardarem a incolumidade das famílias ali residentes e, em comum acordo decidiram por remanejá-las para um hotel, haja visto, a extrema necessidade de evacuação do prédio, considerando o incidente ocorrido e, ficando inicialmente a encargo deste Fundo Municipal de Habitação a responsabilidade de providenciar a necessária acomodação das pessoas ora remanejadas de seus lares, sendo este ressarcido posteriormente dos valores disponibilizados para atendimento do referido serviço, pelas institutos responsáveis: Caixa Econômica Federal, instituição financeira responsável pela contratação da obra, assim como, Qualyfast Construtora LTDA, empresa contratada e responsável pela execução da obra, conforme acordado no instrumento contratual, no item 7.3.*

[...]

*Considerando assim, a precípua resolução da situação em tela e, por não se tratar de falta de planejamento desta secretaria, e sim da imprevisibilidade da situação, da inadiabilidade*

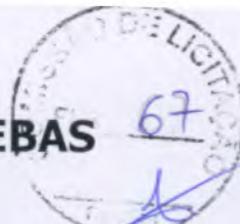
### PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-001 SEHAB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 12

da contratação diante da iminente gravidade do risco a vida das pessoas ali residentes (conforme relatório técnico anexo)".

- ✓ **Valor total:** R\$ 1.123.200,00 (Hum milhão, cento e vinte três mil e duzentos reais).
- ✓ **Prazo:** 90 (noventa) dias.
- ✓ **Justificativa de Preço e Razão da escolha:** "a escolha pelos hotéis Jardins Hotel, pessoa jurídica - JA Ferreira do Nascimento Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o no 20.429.958/0001-00, localizado na Av. G, S/N, Quadra034 Lote 003 2 Etapa, Lot. Residencial Cidade Jardim, Parauapebas e, o Manganês Palace Hotel LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o no 21.967.671/0001-04, localizado na Rua Potiguar, s/n - Qd 106, Lote 04, Bairro Parque dos Carajás II, se deram pois, sendo eles os únicos a disponibilizarem o início imediato dos serviços e em quantidade suficientes para atender a demanda, considerando as recomendações da OMS quanto a aglomeração de pessoas. Ainda esclarecemos que o objeto da presente dispensa no valor global contratual no importe de R\$ 1.123.200,00 (hum milhão, cento e vinte e três mil e duzentos reais), divididos em 02 (duas) contratações de hospedagem em hotéis, sendo: contratação de 13 apartamentos (simples, casal, triplo, quádruplo, quintuplo e sêxtuplo) do J A Ferreira do Nascimento Serviços Eireli - Jardins Hotel, totalizando o valor de R\$ 449.820,00 e contratação de 21 apartamentos (simples, casal, duplo, triplo, quádruplo, quintuplo e sêxtuplo) do Manganês Palace Hotel LTDA, totalizando o valor de R\$ 673.380,00."

b) Termo de Referência elaborado pelo ordenador do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, Sr. Raimundo Nonato de Souza Silva (Decreto nº. 086/2020), contendo:

- a. Objeto; Necessidade da Contratação;
- b. Especificações e Quantitativos:

APARTAMENTOS	UND	QNT/ QUARTOS	TOTAL DE PESSOAS	VALOR UNT.	TOTAL/DIA	MENSAL	TOTAL
Simples	diária	3	3	150	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00	R\$ 40.500,00
Casal	diária	2	4	190	R\$ 380,00	R\$ 11.400,00	R\$ 34.200,00
Duplo	diária	3	6	190	R\$ 570,00	R\$ 17.100,00	R\$ 51.300,00
Triplo	diária	9	27	230	R\$ 2.070,00	R\$ 62.100,00	R\$ 186.300,00
Quádruplo	diária	12	48	270	R\$ 3.240,00	R\$ 97.200,00	R\$ 291.600,00
Quintuplo	diária	3	15	310	R\$ 930,00	R\$ 27.900,00	R\$ 83.700,00
Sêxtuplo	diária	2	12	350	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00	R\$ 63.000,00
Almoço	diária	115		18	R\$ 2.070,00	R\$ 62.100,00	R\$ 186.300,00
Jantar	diária	115		18	R\$ 2.070,00	R\$ 62.100,00	R\$ 186.300,00
		<b>TOTAL:</b>	<b>115</b>			<b>R\$ 374.400,00</b>	<b>R\$ 1.123.200,00</b>

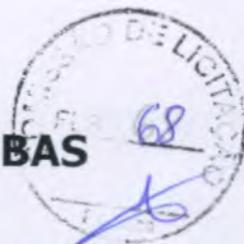
- c) Valor estimado por empresa:
- d) Fundamentação legal, sendo esta embasa do artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93;
- e) Justificativa da demanda emergencial, devidamente assinada pelo ordenador de despesa - adjunto (Alex Gomes Fontenele - Dec. 1088/2019);

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-001 SEHAB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Página 4 de 12

- f) Consta ATO DE INTERDIÇÃO DE EDIFICAÇÃO, emitido pelo Corpo de Bombeiros no dia 21 de Março de 2020;
- g) **Ofícios de solicitação de pesquisa de preço:** Consta o encaminhamento de solicitação de proposta para as empresas Manganês Palace Hotel Ltda e J A Ferreira do Nascimento Serviços Eireli, com as seguintes propostas:

**Manganês**

APARTAMENTOS	UND	QNT/ QUARTOS	TOTAL DE PESSOAS	VALOR UNT.	TOTAL/DIA	MENSAL	TOTAL
Simples	diária	2	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00
Casal	diária	1	2	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00	R\$ 17.100,00
Duplo	diária	3	6	R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 17.100,00	R\$ 51.300,00
Tripla	diária	5	15	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00	R\$ 34.500,00	R\$ 103.500,00
Quadruplo	diária	7	28	R\$ 270,00	R\$ 1.890,00	R\$ 56.700,00	R\$ 170.100,00
Quintuplo	diária	2	10	R\$ 310,00	R\$ 620,00	R\$ 18.600,00	R\$ 55.800,00
Sextuplo	diária	1	6	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00	R\$ 31.500,00
Almoço	diária	69		R\$ 18,00	R\$ 1.242,00	R\$ 37.260,00	R\$ 111.780,00
Jantar	diária	69		R\$ 18,00	R\$ 1.242,00	R\$ 37.260,00	R\$ 111.780,00
		<b>TOTAL:</b>	<b>69</b>			<b>R\$ 226.620,00</b>	<b>R\$ 679.860,00</b>

**Jardins**

APARTAMENTOS	UND	QNT/ QUARTOS	TOTAL DE PESSOAS	VALOR UNT.	TOTAL/DIA	MENSAL	TOTAL
Simples	diária	1	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
Casal	diária	1	2	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00	R\$ 17.100,00
Duplo	diária	0	0	R\$ 190,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Tripla	diária	4	12	R\$ 230,00	R\$ 920,00	R\$ 27.600,00	R\$ 82.800,00
Quadruplo	diária	5	20	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00	R\$ 40.500,00	R\$ 121.500,00
Quintuplo	diária	1	5	R\$ 310,00	R\$ 310,00	R\$ 9.300,00	R\$ 27.900,00
Sextuplo	diária	1	6	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00	R\$ 31.500,00
Almoço	diária	46		R\$ 18,00	R\$ 828,00	R\$ 24.840,00	R\$ 74.520,00
Jantar	diária	46		R\$ 18,00	R\$ 828,00	R\$ 24.840,00	R\$ 74.520,00
		<b>TOTAL:</b>	<b>46</b>			<b>R\$ 147.780,00</b>	<b>R\$ 443.340,00</b>

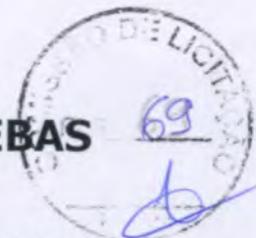
- h) Valor total da contratação emergencial solicitada em R\$ 1.123.200,00
- i) Em relação à empresa **Manganês Palace Hotel Ltda** foram apresentadas as seguintes cópias:
- Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
  - Contrato Social da empresa, autenticado em Cartório;
  - Documento pessoal dos empresários Cleudes Jose de Almeida: CPF: 601.264.932-00;
  - Foi acostado aos autos, declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Lei nº. 9.854/1999, salvo na condição de aprendiz.
  - Declaração de enquadramento de ME
- j) Em relação à empresa **J A Ferreira do Nascimento Serviços Eireli** foram apresentadas as seguintes cópias:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-001 SEHAB**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 12

- Documento pessoal do empresário Joao Augusto Ferreira do Nascimento: CPF: 911.317.233-68;
  - Comprovante Inscrição e de Situação Cadastral;
  - Contrato Social da empresa e suas alterações, devidamente autenticado na Junta Comercial;
  - Declaração de enquadramento de ME
  - Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
  - Balanço Patrimonial do exercício de 2019;
  - Foi acostado aos autos, declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Lei nº. 9.854/1999, salvo na condição de aprendiz.
- k) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos, Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes;
- ✓ Classificação Institucional – 2601
- Classificação Funcional: 16.122.300.2.300
  - Classificação Econômica: 33.90..39.00
  - Sub-elemento: 10
  - Valor Previsto: R\$ 1.123.200,00
  - Saldo Orçamentário: R\$ 4.323.000,00
- l) Existe declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização da dispensa de licitação e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- m) Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de dispensa emergencial de licitação, conforme Lei nº. 8666/93;
- n) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 393 de 04 de Abril de 2019, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 – Presidente;
  - Hellen Nayana de Alencar Reis – Membro;
  - Jocylene Lemos Gomes – Membro;
  - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 – Suplente;
  - Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 315 – Suplente;
  - Elga Samara Cardoso da Silva Batista – Suplente;
  - Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 – Suplente.
- o) O processo foi autuado na data de 26 de Março de 2020 pela comissão de licitação;
- p) Faz parte destes autos, abertura do processo dispensa emergencial de licitação, emitida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas,

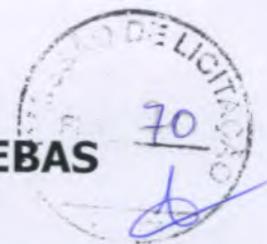
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-001 SEHAB**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 12

apresentando em suma, justificativa apresentada da contratação e justificativa do preço, em razão das melhores proposta no valor total de R\$ 1.232.200,00;

q) Encontra em anexo a Minuta do Contrato;

#### 4. ANÁLISE DA DISPENSA

##### PRESSUPOSTOS DA DISPENSA POR EMERGÊNCIA

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por Contratação EMERGENCIAL para serviços de hospedagem em hotéis com fornecimento de alimentação, destinados a atender as necessidades de acomodação das 32 famílias, 115 (cento e quinze) pessoas beneficiárias e residentes do Bloco 15, do Residencial Alto Bonito, para atender ao Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHS, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

O processo em questão foi oriundo em virtude da Justificativa apresentada: “Considerando o incidente ocorrido, no último dia 21 (vinte e um) de março do ano 2020 no Bloco 15 do Residencial Alto Bonito, quando em virtude das fortes chuvas que vem castigando o nosso município, os moradores residentes no referido residencial, buscaram desesperadamente atendimento junto ao corpo técnico social desta Secretaria, na intenção que fossem tomadas as devidas providências para o remanejamento dos mesmos para um abrigo que garantisse a segurança de todos em caráter de emergencial. As reivindicações, ora apresentadas pelos moradores estavam fundamentadas em função da ocorrência das fortes chuvas, ocasionou o deslizamento de terra nos taludes adjacentes ao Bloco 15, causando assim, grande consternação e a pânico entre os moradores ali residentes.

Considerando que a equipe técnica social da SEHAB, juntamente com o Secretário, que ao tomar conhecimento do acontecido dirigiu-se imediatamente para o local e, mobilizando os demais órgãos da Administração Chefe de Gabinete, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, bem como os representantes da empresa responsável pela execução da obra de construção do residencial, cito a empresa Qualyfast Construtora, os quais para resguardarem a incolumidade das famílias ali residentes e, em comum acordo decidiram por remanejá-las para um hotel, haja visto, a extrema necessidade de evacuação do prédio, considerando o incidente ocorrido e, ficando inicialmente a encargo deste Fundo Municipal de Habitação a responsabilidade de providenciar a necessária acomodação das pessoas ora remanejadas de seus lares, sendo este ressarcido posteriormente dos valores disponibilizados para atendimento do referido serviço, pelas institutos responsáveis: Caixa Econômica Federal, instituição financeira responsável pela contratação da obra, assim como, Qualyfast Construtora LTDA, empresa contratada e responsável pela execução da obra, conforme acordado no instrumento contratual, no item 7.3.

[...]

Considerando assim, a precípua resolução da situação em tela e, por não se tratar de falta de planejamento desta secretaria, e sim da imprevisibilidade da situação, da inadiabilidade da contratação diante da iminente gravidade do risco a vida das pessoas ali residentes (conforme relatório técnico anexo)”.  
Sendo previsto, no artigo 24, inciso IV da Lei das Licitações, no caso de dispensa de licitação:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-001 SEHAB**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 12

[...]

*V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;*

Assim, com base no artigo acima temos alguns conceitos específicos de emergência, como o de Marçal Justen Filho, onde ensina que:

*“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”.*

Entretanto e oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração da potencialidade do dano e da eficácia da contratação para eliminar esse risco. O gestor deve demonstrar que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para aniquilar tal risco, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quanto à emergência que lastreará a dispensa de licitação, o Tribunal de Contas da União - TCU já fixou seu entendimento no sentido de que se deve realizar o procedimento licitatório com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do seu início seja a causa para a situação de dispensa (pela emergência), prevista no inciso IV do art. 24, nº 8.66, de 1993. Tais razões foram consubstanciadas, entre outros, nos Acórdãos nºs 347/1994 e 1599/2011, ambos emitidos pelo Plenário da aludida Corte de Contas.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas tanto quanto necessárias sobre a situação de emergência, além de demonstrar, claramente, de que tal contratação constitui o meio único e viável para atender, naquele momento, a necessidade da Administração.

Assim o TCU (Tribunal de Contas da União), manifestou recentemente sobre o assunto, onde não distingue a emergência real, resultante da imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, como segue abaixo no Acórdão nº 1599-2011- Plenário, TC-013.519-2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011:

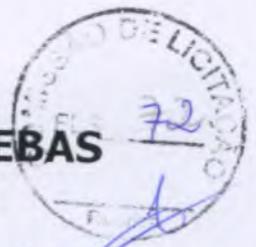
*Pedido de reexame interposto pelo ex-Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - (APPA) contra o Acórdão 2.659/2010, do Plenário, que*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-001 SEHAB**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 12

tratou, originariamente, de solicitação do Congresso Nacional para que apurasse eventuais prejuízos ao patrimônio público federal, decorrentes de 'gestão temerária' e de descumprimento do Convênio de Delegação dos Portos de Paranaguá e Antonina. O recorrente manifestou inconformismo diante da multa que lhe fora aplicada por conta de processo de contratação emergencial, com dispensa de licitação, para execução de serviços de dragagem na Barra da Galheta, situada na Baía de Paranaguá. Por ocasião da prolação do julgado anterior, o Tribunal entendeu que a situação emergencial teria resultado da desídia administrativa, falta de planejamento e má-gestão dos recursos públicos, caso em que, nos termos do entendimento fixado na Decisão TCU 347/1994-Plenário, o gestor deveria ser responsabilizado, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo. Na presente etapa processual, a unidade técnica, ao examinar o recurso, afirmou que "não é razoável apenar o gestor por falta de planejamento", pois o próprio TCU reconheceu a necessidade urgente dos serviços de dragagem e que a falta de tais serviços decorreu de dificuldades administrativas, consoante o voto que fundamentou a deliberação recorrida. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, a licitação instaurada pela APPA para contratar os serviços de dragagem acabou frustrada, em razão de a única concorrente habilitada ter proposto preço superior ao máximo orçado pela Administração. Finalmente, apontou a unidade instrutiva existência de entraves de cunho ambiental para a execução dos serviços. Por todas essas razões, sugeriu, por conseguinte, que o TCU desse provimento parcial ao pedido de reexame, a fim de reduzir a multa aplicada ao recorrente. Em seu voto, o relator destacou a necessidade de se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, por entender que "a contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou do bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, com base em acórdão proferido anteriormente pelo Tribunal, fez registrar que "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".

Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

### Art. 26.

(...) *Parágrafo único.* O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (...)

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-001 SEHAB**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 12

Portanto, não basta enquadrar a situação como “emergência”, precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor, sendo “a escolha pelos hotéis Jardins Hotel, pessoa jurídica - JA Ferreira do Nascimento Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o no 20.429.958/0001-00, localizado na Av. G, S/N, Quadra034 Lote 003 2 Etapa, Lot. Residencial Cidade Jardim, Parauapebas e, o Manganês Palace Hotel LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o no 21.967.671/0001-04, localizado na Rua Potiguar, s/n - Qd 106, Lote 04, Bairro Parque dos Carajás II, se deram pois, sendo eles os únicos a disponibilizarem o início imediato dos serviços e em quantidade suficientes para atender a demanda, considerando as recomendações da OMS quanto a aglomeração de pessoas. Ainda esclarecemos que o objeto da presente dispensa no valor global contratual no importe de R\$ 1.123.200,00 (hum milhão, cento e vinte e três mil e duzentos reais), divididos em 02 (duas) contratações de hospedagem em hotéis, sendo: contratação de 13 apartamentos (simples, casal, triplo, quádruplo, quártuplo e sêxtuplo) do J A Ferreira do Nascimento Serviços Eireli - Jardins Hotel, totalizando o valor de R\$ 449.820,00 e contratação de 21 apartamentos (simples, casal, duplo, triplo, quádruplo, quártuplo e sêxtuplo) do Manganês Palace Hotel LTDA, totalizando o valor de R\$ 673.380,00.”

É importante mencionar que a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 3.506/2009-1a Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1a Câmara, 1.378/2008-1a Câmara, 2.809/2008-2a Câmara, 5.262/2008-1a Câmara, 4.013/2008-1a Câmara, 1.344/2009-2a Câmara, 837/2008-Plenário e 3.667/2009-2a Câmara, é no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, consistindo essa pesquisa de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos. **Desta forma, não se pode olvidar a exigência de que, além da apresentação da caracterização da emergência, foi demonstrado que pela urgência na remoção dos moradores, eram os únicos hotéis que tinham disponibilidade de quartos no momento.**

No caso em tela a demonstração da escolha pelo menor preço foi feita através de manifestação do ordenar de despesa, que os preços apresentados pelos únicos hotéis disponíveis eram compatíveis com o do mercado, sendo apresentada ainda que houve uma negociação de valores entre as duas empresas e o Município para uma melhor solução efetiva, célere e econômica, sendo:

**Diante do exposto, esta Controladoria entende que foi apresentada pela Autoridade competente a regularidade da despesa a ser praticada nesta contratação em condições econômicas similares com as praticadas no mercado.**

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Obras, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços, conforme se necessita para atender a finalidade do objeto.

**Avaliação Econômica - Financeira**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-001 SEHAB**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 10 de 12

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira das empresas a serem contratadas através da presente dispensa, verificamos que foi apresentada a seguinte justificativa pelo ordenador de despesa-adjunto:

*"Considerando a apresentação do balanço patrimonial das respectivas empresas conforme solicitado, cumpre-nos informar em relação as empresas: A empresa Manganês Palace Hotel LTDA, esta providenciando registro na junta comercial referente ao exercício 2019; enquanto que a empresa J A Ferreira do Nascimento Serviços Eirele, apresentou os balanços referentes aos exercícios 2019 e 2018 respectivamente, entretanto sem a devida autenticação em virtude do órgão responsável não esta em funcionamento, por força do decreto 326/2020*

Neste sentido, ressaltamos que a Junta Comercial do Estado do Pará continua realizando autenticações através do SPEED, mas devido a pandemia o registro do balanço em relação ao exercício e 2019 fora adiado.

Conforme demonstrado nos autos a emergência da relocação dos moradores devido a interdição dos apartamentos e as empresas sem as únicas que possuíam disponibilidade no momento, vejo que a não apresentação dos Balanços Patrimoniais causam prejuízo para o andamento na execução do contrato, devido o pagamento ter sido consignado ser de forma semanal.

### Objeto de Análise

Cumpramos elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa bem como da apreciação da **Justificativa do Valor pela Autoridade Competente, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal, das empresas a serem Contratadas, Dotação Orçamentária** disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

**Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:**

1. Observa-se que no Memorando Inicial, bem como no Termo de Referência e suas planilhas de quantitativos houve erro formal na apresentação dos quantitativos de refeições por empresa, conforme propostas apresentadas, alterando assim o valor a ser contratado, devendo ser retificado com os seguintes valores por empresa:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-001 SEHA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Página 11 de 12

**Manganês**

APARTAMENTOS	UND	QNT/ QUARTOS	TOTAL DE PESSOAS	VALOR UNT.	TOTAL/DIA	MENSAL	TOTAL
Simplex	diária	2	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00
Casal	diária	1	2	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00	R\$ 17.100,00
Duplo	diária	3	6	R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 17.100,00	R\$ 51.300,00
Triplo	diária	5	15	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00	R\$ 34.500,00	R\$ 103.500,00
Quadruplo	diária	7	28	R\$ 270,00	R\$ 1.890,00	R\$ 56.700,00	R\$ 170.100,00
Quintuplo	diária	2	10	R\$ 310,00	R\$ 620,00	R\$ 18.600,00	R\$ 55.800,00
Sextuplo	diária	1	6	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00	R\$ 31.500,00
Almoço	diária	69		R\$ 18,00	R\$ 1.242,00	R\$ 37.260,00	R\$ 111.780,00
Jantar	diária	69		R\$ 18,00	R\$ 1.242,00	R\$ 37.260,00	R\$ 111.780,00
		<b>TOTAL:</b>	<b>69</b>			<b>R\$ 226.620,00</b>	<b>R\$ 679.860,00</b>

**Jardins**

APARTAMENTOS	UND	QNT/ QUARTOS	TOTAL DE PESSOAS	VALOR UNT.	TOTAL/DIA	MENSAL	TOTAL
Simplex	diária	1	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
Casal	diária	1	2	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00	R\$ 17.100,00
Duplo	diária	0	0	R\$ 190,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Triplo	diária	4	12	R\$ 230,00	R\$ 920,00	R\$ 27.600,00	R\$ 82.800,00
Quadruplo	diária	5	20	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00	R\$ 40.500,00	R\$ 121.500,00
Quintuplo	diária	1	5	R\$ 310,00	R\$ 310,00	R\$ 9.300,00	R\$ 27.900,00
Sextuplo	diária	1	6	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00	R\$ 31.500,00
Almoço	diária	46		R\$ 18,00	R\$ 828,00	R\$ 24.840,00	R\$ 74.520,00
Jantar	diária	46		R\$ 18,00	R\$ 828,00	R\$ 24.840,00	R\$ 74.520,00
		<b>TOTAL:</b>	<b>46</b>			<b>R\$ 147.780,00</b>	<b>R\$ 443.340,00</b>

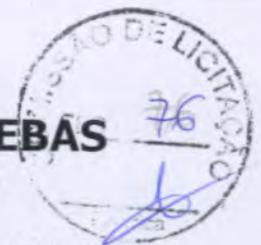
2. Uma vez que a caracterização de dispensa de licitação importa em comprovar, cabalmente, a situação emergencial, recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.
3. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
4. Recomenda-se que sejam apresentadas e verificadas as autenticidades das certidões de Regularidade Fiscal, bem como a do FGTS e Trabalhista até o momento de pagamento das medições;
5. Recomenda-se que seja apresentada manifestação da empresa responsável pela contratação do edifício, devido ser apresentado no Termo Referência que *haja visto, a extrema necessidade de evacuação do prédio, considerando o incidente ocorrido e, ficando inicialmente a encargo deste Fundo Municipal de Habitação a responsabilidade de providenciar a necessária acomodação das pessoas ora remanejadas de seus lares, sendo este ressarcido posteriormente dos valores disponibilizados para atendimento do referido serviço, pelas instituintes responsáveis: Caixa Econômica Federal, instituição financeira responsável pela contratação da obra, assim como,*

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-001 SEHAB**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Página 12 de 12

*Qualyfast Construtora LTDA, empresa contratada e responsável pela execução da obra, conforme acordado no instrumento contratual, no item 7.3:*

**5. CONCLUSÃO**

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 31 de Março de 2020

  
**Julia Beltrão Dias Praxedes**  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº. 767/2018

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-001 SEHAB**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br